



BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNPJ. 09.540.692/0001-35

**ILUSTRE PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS.**

**PREGÃO 90007/2025
UASG: 927929**

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 09.540.692/0001-35, com sede na Rua Pampulha, Conjunto Vila Câmara, nº 260 – Quadra D, Bairro Aleixo CEP: 69.082-000 - Manaus/ AM, por seu representante legal devidamente qualificado na documentação de habilitação do presente certame, doravante denominada RECORRENTE, vem, perante V. S^a., com fulcro no o art.165, inc.I da Lei nº 14.133/2021 e item 14 do Edital, interpor e apresentar os presentes.

RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da ACEITAÇÃO DA PROPOSTA LICITANTE **ROYAL CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, fazendo-o em consonância com os fatos e fundamentos a seguir expostos. O objeto do presente certame consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES DO SENAC/AM DA CAPITAL: CEP-PF, CEP-JT, CEI, IMÓVEL DO CONDOMÍNIO BEVERLY HILL, ESTACIONAMENTO E SEDE ADMINISTRATIVA DO SENAC/AM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER PRORROGADO DENTRO DOS LIMITES ESTABELECIDOS NA RESOLUÇÃO SENAC N° 1.270/2024, com o regime de execução da contratação por Preço Global, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender as necessidades SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC AMAZONAS, e anexos incluindo o fornecimento de insumos (uniformes, Equipamentos e EPIs).



I – DA TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, apresentado dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, em consonância com o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e com o disposto no item 14 do Edital, devendo, portanto, ser conhecido e processado.

II – DO DIREITO

Nos termos do **Art. 25, §5º da Resolução SENAC nº 1.270/2024**, as estimativas de preços devem ser acompanhadas dos respectivos **preços unitários referenciais, memórias de cálculo e documentos que lhes dão suporte**, inclusive os **parâmetros utilizados**. Esse dispositivo deixa clara a necessidade de **apresentação da planilha de custos**, especialmente em contratações que envolvam prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Além disso, a **Lei nº 14.133/2021**, em seu **art. 5º, IV**, determina que a licitação deve possibilitar a **identificação do custo do objeto a ser contratado**, o que se dá justamente por meio da planilha mencionada.

A **Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017**, ainda aplicada subsidiariamente por analogia, reforça em seu art. 12 a obrigatoriedade da planilha de custos em serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, com todos os seus componentes — salários, encargos sociais, benefícios legais e convencionais, tributos, etc.

III – DA AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

A empresa **ROYAL CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA** apresentou proposta com valor global de **R\$ 178.488,84**, sem, contudo, anexar **planilha de composição de custos unitários detalhada**, conforme exigido expressamente no Edital, para contratos com dedicação exclusiva de mão de obra.

Essa omissão compromete a análise de viabilidade e exequibilidade da proposta, pois impede a verificação dos seguintes itens:

- Salários e encargos sociais por função;
- Fornecimento de EPIs e uniformes;
- Equipamentos, ferramentas e insumos;
- Tributos, taxas e despesas administrativas;



- Lucro e BDI.

A proposta apresentada pela referida empresa, portanto, **não atende aos critérios mínimos de detalhamento exigidos no edital**, motivo pelo qual **deve ser desclassificada**, nos termos do item **13.7.2**, que considera inadmissíveis as propostas "omissas ou vagas", bem como do item **13.11.1**, que estabelece que será considerada inexequível a proposta cuja viabilidade **não esteja adequadamente demonstrada** por meio de documentação compatível com os custos de mercado.

IV – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS VIOLADOS

A ausência da planilha infringe os seguintes dispositivos:

- **Lei nº 14.133/2021:**
 - **Art. 59, §2º** – Considera-se inexequível a proposta que não demonstre sua viabilidade, em especial na ausência de planilhas detalhadas.
 - **Art. 5º, inciso IV** – O processo licitatório deve garantir a **identificação do custo do objeto a ser contratado**, inclusive mediante apresentação de planilha de composição de custos e formação de preços, quando cabível, princípios da transparência, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.
- **Resolução SENAC nº 1.270/2024 - Seção I – Do procedimento e do Julgamento.**
 - **Art. 25º, inciso §5º** – As estimativas do valor da contratação deverão ser acompanhadas dos preços unitários referenciais, das **memórias de cálculo** e dos documentos que lhe **dão suporte**, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os **respectivos cálculos**.
- **Jurisprudência do TCU:**
 - **Acórdão nº 1.214/2013 – Plenário:** ausência de planilha inviabiliza o exame da economicidade.
 - **Acórdão nº 3.081/2013 – 2ª Câmara:** exige detalhamento de salários, encargos, benefícios, tributos e lucro.
 - **Acórdão nº 2.444/2015 – Plenário:** sem planilha, não há como aferir a viabilidade.
 - **Acórdão nº 1.870/2017 – Plenário:** gestores podem ser responsabilizados se não exigirem planilhas.



BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA

CNPJ. 09.540.692/0001-35

V – DO COMPROMETIMENTO DA LEGALIDADE E DA ISONOMIA

A aceitação de proposta genérica, sem detalhamento de custos, compromete:

- A **legalidade** e o **juízo objetivo**, pois desrespeita o edital e a legislação;
- A **isonomia**, pois prejudica as empresas que apresentaram proposta completa e em conformidade;
- A **vantajosidade da contratação**, ao permitir a vitória de proposta potencialmente inexecutável, o que pode resultar em descumprimento contratual.

VI – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A **desclassificação da proposta apresentada pela empresa ROYAL CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, por ausência de planilha de composição de custos, com fundamento nos arts. 59 e 5º da Lei nº 14.133/2021, bem como nos arts. 20 e 23 da Resolução SENAC nº 1.270/2024;
3. Caso não seja revista a decisão pela Comissão, que este recurso seja **encaminhado à autoridade superior**, conforme previsto na legislação vigente.

Nestes termos, pede deferimento.

Manaus, 08 de julho de 2025.

BETA BRASIL SERVICOS
DE CONSERVACAO E
LIMPEZA
LTD:09540692000135

Assinado de forma digital por
BETA BRASIL SERVICOS DE
CONSERVACAO E LIMPEZA
LTD:09540692000135
Dados: 2025.07.08 13:48:58
-04'00'

BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.
CNPJ. 09.540.692/0001-35
MASSUELLO DA SILVA QUARESMA
DIRETOR



AO ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E DEMAIS MEBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO SENAC/AM

Ref: Pregão Eletrônico nº 007/2025 – SENAC/AM

A **ROYAL CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº.: 41.513.533/0001-54, com Endereço na rua Visconde de Jequitinhonha, nº 811, Bairro Flores, CEP: 69.058-740 – Manaus/AM, que neste ato regularmente representado por seu sócio administrador, VEM, com o habitual respeito apresentar

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **BETA BRASIL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, inscrita no CNP Nº **09.540.692/0001-35** e **J. D. DA SILVA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº **05.234.843/0001-76**.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, conforme expressamente previsto no item 14 do Edital e em atenção ao disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a licitante que tiver sua intenção de recorrer aceita deverá registrar as razões do recurso, por meio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis. As demais licitantes, por sua vez, poderão apresentar contrarrazões, também pelo sistema, no mesmo prazo, contado do término do prazo da recorrente.

Portanto, tendo em vista que o prazo para interpor recurso terminou em 09/07/2025, o prazo final para apresentar contrarrazões seria 14/07/2025. Demonstrada, portanto, a tempestividade das contrarrazões.

2. DO OBJETO DESSAS CONTRARRAZÕES

A Recorrida apresentou a proposta mais vantajosa à Administração Pública no âmbito do Pregão Eletrônico nº 007/2025, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JARDINAGEM, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES, INCLUINDO MATERIAIS DE CONSUMO PARA AS UNIDADES DO SENAC/AM DA CAPITAL: CEP-PF, CEP-JT, CEI, IMÓVEL DO CONDOMÍNIO BEVERLY HILL, ESTACIONAMENTO E SEDE ADMINISTRATIVA DO SENAC/AM PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**

Na ata da sessão realizada em 04/07/2025, as empresas recorrentes manifestaram intenção de recurso, apresentando suas razões em 08/07/2025. Alegaram, entre outros pontos, suposta inexecuibilidade da

proposta pela ausência de planilha detalhada de composição de custos e questionaram a habilitação jurídica da Recorrida por entenderem que seu CNAE não seria compatível com o objeto licitado.

Ocorre que, como se demonstrará a seguir, as razões apresentadas pelas recorrentes não merecem prosperar. As presentes contrarrazões têm justamente o propósito de afastar, de forma clara e irrefutável, as alegações levantadas, por serem descabidas tanto do ponto de vista fático quanto jurídico.

3. DAS CONTRARRAZÕES FÁTICAS E JURÍDICAS

3.1. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DETALHADA

Em que pese o argumento da recorrente, **não há previsão no edital que obrigue as licitantes, no momento do envio da proposta comercial ajustada, a apresentar planilha de composição de custos unitários detalhada.**

O Edital, em seus itens relativos à proposta comercial (itens 11, 12 e 13), é claro ao exigir:

Proposta adequada ao último lance, conforme modelo do Anexo II;

Documentação de habilitação exigida no item 12;

Observância de requisitos como prazo de validade, garantia, forma de pagamento, entre outros.

Em nenhum momento o edital determina que a proposta deva ser acompanhada, nesta fase, de planilha minuciosa contendo salários, encargos, EPs, tributos, lucro e BDI. **A única menção a análise de custos detalhados aparece no contexto do orçamento estimativo da Administração (item 25 da Resolução SENAC nº 1.270/2024), o que não se confunde com obrigação do licitante.**

A proposta da recorrida foi aceita porque atendeu aos requisitos editalícios e ao critério objetivo do certame (menor preço global), conforme previsto no item 10 do edital. Eventual questionamento sobre exequibilidade só se justifica se houver indícios concretos de inexecuibilidade, o que não ocorreu. Inclusive, houve visita técnica realizada pelo SENAC às dependências da empresa, a qual constatou a plena capacidade da recorrida para executar o objeto contratado.

A proposta apresentada pela recorrida atendeu integralmente às exigências do Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2025, que, em seu item 11.1, determina que a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deve encaminhar a Proposta Comercial adequada ao último lance, na forma do Anexo II – Modelo de Proposta, em arquivo único, no prazo de 2 horas após convocação pelo Pregoeiro. A apresentação da proposta conforme modelo do edital demonstra o compromisso com os custos e a execução contratual, inexistindo qualquer ilegalidade ou irregularidade.

3.1.1. DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

A exigência da recorrente por um documento não previsto no edital **ferre diretamente os princípios do julgamento objetivo e da vinculação ao instrumento convocatório, ambos pilares da Lei nº 14.133/2021.**

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

O edital, ao estabelecer as condições para a apresentação das propostas e os documentos de habilitação, atua como a lei interna da licitação. A Administração está estritamente vinculada a essas regras e não pode, sob nenhuma hipótese, criar exigências adicionais ou alterar as condições do certame após a sua publicação, especialmente em prejuízo de um licitante que cumpriu todas as determinações.

Celso Antônio Bandeira de Mello, há muito, ensina que **“o princípio da vinculação ao instrumento convocatório obriga a Administração a respeitar estritamente as regras que haja previamente estabelecido para disciplinar o certame”**, e que *“o princípio do julgamento objetivo, almeja como é evidente, impedir que a licitação seja decidida sob o influxo do subjetivismo, de sentimentos, impressões ou PROPÓSITOS PESSOAIS dos membros da comissão julgadora.”*

3.2. DA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CNAE RELACIONADO AO OBJETO

A recorrida apresentou toda a documentação de habilitação exigida pelo Edital, incluindo o Cadastro Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) que abrange atividades compatíveis com o objeto licitado, conforme demonstra o comprovante de inscrição e de situação cadastral anexo, destacando-se os seguintes códigos:

81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;

81.30-3-00 – Atividades paisagísticas.

NOME EMPRESARIAL
ROYAL CLEAN LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios
47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários
~~47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório~~
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Classe: **81.30-3 Atividades paisagísticas**

Subclasse: **8130-3/00 Atividades paisagísticas**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados de:
 - prédios residenciais, prédios públicos e semipúblicos como escolas, hospitais, igrejas, etc.
 - parques municipais, cemitérios, áreas verdes, etc.
 - prédios industriais e comerciais
 - quadras de esportes, playgrounds e parques recreacionais
 - piscinas, lagos, canais, etc.
- o plantio, tratamento e manutenção de plantas para:
 - o interior de residências e empresas
 - proteção contra barulho, vento, erosão, visibilidade, etc.
 - outras atividades paisagísticas voltadas à manutenção do solo não-agrícola e não-florestal, tais como: criação de zonas de retenção, melhoria de terreno, prevenção de inundações, etc.

Esta subclasse compreende também:

- a poda e o plantio de árvores na área urbana

Classe: **81.11-7 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**

Subclasse: **8111-7/00 Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais**

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- as atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria e outros serviços relacionados para dar apoio à administração e conservação das instalações dos prédios. As unidades aqui classificadas fornecem pessoal para as atividades de apoio mas não estão envolvidas ou têm responsabilidade com o desenvolvimento da atividade empresarial do cliente

Destaca-se, ainda, que a alegação da Recorrente carece de veracidade e não encontra respaldo nos documentos constantes dos autos, revelando-se infundada e improcedente. A Recorrida, ao cumprir integralmente as exigências editalícias, demonstrou capacidade técnica e regularidade fiscal para participar do certame, conforme previsto na legislação aplicável e reiterado nos termos do Edital.

4. DO PEDIDO

Diante de tudo o que foi exposto, requer:

- a) Humildemente, o acolhimento das contrarrazões, e o **NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO avariado pelas Recorrentes e que seja mantida a habilitação da empresa ROYAL CLEAN LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA**, sob pena de violação aos Princípios Constitucionais e Administrativos;

Termos em que pede deferimento



Manaus/AM, 14 de julho de 2025

ROYAL CLEAN
LIMPEZA E
MANUTENCAO LTDA
41513533000154

Assinado digitalmente por ROYAL CLEAN LIMPEZA E
MANUTENCAO LTDA:41513533000154
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=AM, L=Manaus, OU=AC
SOLUTI Multipla v5, OU=27879263000179,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=ROYAL
CLEAN LIMPEZA E MANUTENCAO LTDA:
41513533000154
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-07-14 09:27:26
Foxit PhantomPDF Versão: 9.7.1

KLISMAM PEREIRA DA SILVA
Sócio Administrador
CPF: 702.592.152-10



Rua visconde de Jequitinhonha N°811 CEP: 69058-740 Manaus-AM
Fone: (92)98566-4001 / (92) 99471-7809
E-mail: royalclean@outlook.com.br